

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP/DEP
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO
DIRETORIA DE ESGOTOS PLUVIAIS

000016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

OPERAÇÃO CASA DE BOMBAS SANTO AFONSO CB. 05

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DA CASA DE BOMBAS SANTO AFONSO

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo – RS – Telefone (51) 3594 9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgão, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção (conservação e asseio) e operação da Casa de Bombas – CB 05 – localizada no bairro Santo Afonso, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e operação da Casa de Bombas, no bairro Santo Afonso, visa assegurar o funcionamento adequado desta para que seja evitada a inundação e/ou para que se amenize os efeitos da cheia das águas. Para tanto, é necessária, ininterruptamente, sua manutenção e operação para que o sistema de bombeamento seja eficaz, notadamente em épocas de chuva.

2.2 O perfeito funcionamento da Casa de Bombas evitará e/ou reduzirá os prejuízos de perdas materiais e humanos; a interrupção da atividade econômica das áreas inundadas; a contaminação por doenças de veiculação hídrica como leptospirose, cólera, entre outras; a contaminação da água pela inundação de depósitos de material tóxico, estações de tratamentos entre outros.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2 Colaborar, efetivamente, para tentar desestimular, inibir, dificultar as ações de vandalismo e/ou criminosas, adotando os procedimentos básicos de segurança.

3.3 Fornecer planilha com orientações, manuais de operação/manutenção da Casa de Bombas, bem como números telefônicos da AESUL, para que a CONTRATADA faça contato quando da eventual falta de energia elétrica.

3.4 Disponibilizar livro para registros: das ordens de serviços originadas da CONTRATANTE; das ocorrências que fogem da normalidade diária que digam respeito à manutenção e operação da Casa de Bombas e da passagem de turno.

3.5 Fiscalizar de modo sistemático, através de seus prepostos (SEMOPSU/DEP),



objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Operar os equipamentos e fazer a manutenção (conservação e asseio) dos equipamentos e instalações da Casa de Bombas, ininterruptamente, de acordo com treinamento, previamente, aplicado pela CONTRATANTE, cumprindo o previsto no manual de operação e manutenção.

4.2 Limpar as grades posicionadas na frente das bombas, retirando os resíduos sólidos, tais como: galhos, plásticos, entre outros, para perfeito funcionamento dos conjuntos de motores da Casa de Bombas.

4.3 Zelar pelos equipamentos e instalações da Casa de Bombas, responsabilizar-se pela ordem e limpeza do local.

4.4 Vistoriar todos os equipamentos e instalações da Casa de Bombas a cada início de jornada de trabalho e registrar, em livro próprio, as condições anormais verificadas.

4.5 Comunicar, imediatamente, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços, bem como no caso de alerta e pane nos equipamentos da Casa de Bombas, o preposto indicado pelo Município de Novo Hamburgo.

4.6 Informar seus prepostos a respeito da obrigatoriedade de permanecer na Casa de Bombas durante a jornada de trabalho, bem como informar que, caso haja necessidade de afastamento, deverá haver anuência da CONTRATANTE.

4.7 Informar seus empregadores que o afastamento da Casa de Bombas somente poderá acontecer quando ocorrer a substituição por outro colega, tendo em vista a prestação de serviços ininterrupta.

4.8 O empregado da CONTRATADA deverá informar, ao colega que lhe substituir, as condições operacionais em que se encontram os equipamentos e instalações, que estavam sob sua responsabilidade, bem como registrar no livro de ocorrências o relatado ao colega.

4.9 Informar e cientificar, por escrito, seus prepostos, que é vedada a guarda e o consumo de bebidas alcóolicas, durante a jornada de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP/DEP
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO
DIRETORIA DE ESGOTOS PLUVIAIS

000015



- 4.10** Comunicar a Guarda Municipal a eventual possibilidade de ocorrência de dano patrimonial provocado por terceiros.
- 4.11** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados, bem como exigir destes o uso de tal equipamento.
- 4.12** Orientar e treinar seus empregados quanto ao uso adequado, guarda e conservação do EPI.
- 4.13** Fornecer uniforme, alimentação e transporte aos seus prepostos.
- 4.14** Idicar os seus empregados através de crachás, contendo foto recente, nome e função. Exigir o uso do crachá em local visível.
- 4.15** Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- 4.16** Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços, objeto do contrato, ainda que parcialmente.
- 4.17** Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 4.18** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento que sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE.
- 4.19** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do presente contrato.
- 4.20



5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze), contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: XXXX

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em periodicidade mensal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conforme art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

8. REAJUSTE

8.1 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

9. REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1 Se, durante a execução do contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

9.2 Todos e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento e pela formalização, mediante termo aditivo ao instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP/DEP
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO
DIRETORIA DE ESGOTOS PLUVIAIS

000011



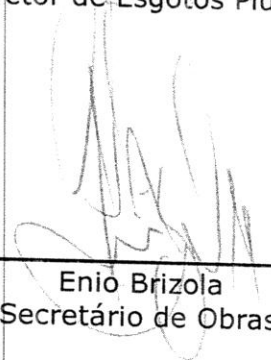
Novo hamburgo, 27 de junho de 2014.



Jorge Luis Koch
Diretor de Esgotos Pluviais



Eleodoro A. Escandiel
Engº Civil – CREA 51.664-D



Enio Brizola
Secretário de Obras



Marcus Gilberto Schun
Gerente Logradouros Domiciliar